



CENTRO
HOSPITALAR
LEIRIA

CONTRATO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHL, EPE), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 36.220.000,00€ (trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil euros), representado por Licínio Oliveira de Carvalho, portador do cartão de cidadão número 07382373 ZZY6, com validade até 23 de fevereiro de 2022, habilitado para o ato;

E

TRIU-TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A. adiante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799-557 Linda-a-Velha pessoa coletiva número 502550066, representada por João Carlos de Deus Ferreira Figueiras Faustino, contribuinte fiscal número 207825483, com poderes para o ato, na qualidade de seu procurador;

Considerando, que:

- a) O Centro Hospitalar de Leiria, EPE (CHL, EPE), nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 6 de setembro, por ser produtor de mais de 1100 litros de resíduos sólidos diários, é responsável pela sua gestão, incluindo os seus custos;
- b) Realizada consulta ao mercado para a prestação de serviços referida em epígrafe, verificou-se que existem alternativas mais vantajosas para o Centro Hospitalar de Leiria, EPE na adjudicação dos serviços, objeto do presente contrato, a empresas da especialidade do sector privado.



- c) Analisadas as aludidas alternativas, e por Deliberação do Conselho de Administração do CHL, EPE, de 2019.05.09, decidiu-se pela adjudicação da presente prestação de serviços à empresa TRIU-TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A., ora Segundo Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante encontra-se licenciado para as operações de gestão e transporte de resíduos, pela detenção do alvará nº 31/2012/CCDRC e o destino final dos resíduos são as instalações da empresa na Rua Costa do Jardim, Caranguejeira, 2420-083 Leiria, a qual se encontra devidamente autorizada para a deposição de resíduos com, o LER 20 03 01, através do alvará nº1/2012/CCDRC.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos no Hospital de Santo André, que se regerá pelos termos e condições dos artigos seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Adjudicação e aprovação da minuta do contrato

A adjudicação da presente contratação e a aprovação da minuta do contrato decorre de deliberação do Conselho de Administração do CHL, EPE, de 2019.05.09.

Cláusula 2.ª

Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a gestão dos resíduos sólidos urbanos, produzidos nas instalações do Hospital de Santo André (HSA) do Centro Hospitalar de Leiria, EPE (CHL, EPE);
2. Estão incluídos nesta prestação os seguintes serviços:
 - Aluguer de Compactador Monobloco para RSU's, com uma capacidade para 6 (seis) a 9 (nove) toneladas de resíduo (30m3), com sistema de baldeação automática de contentores;
 - Recolha e transporte do compactador monobloco, por operador licenciado, para o destino final do resíduo. Deverá ser realizada uma recolha semana, que deverá

Página 2 de 11



ocorrer em dia de semana fixo (a combinar posteriormente). Sempre que o dia de recolha coincidir com um feriado, esta deverá ser realizada no dia útil seguinte.

- Destino final, em operador licenciado;
- Higienização semanal do compactador Monobloco para RSU's;
- Assistência técnica para reparação de avarias. Todas as avarias que ocorram serão comunicadas pelo CHL, devendo o operador providenciar a reparação/substituição do equipamento nas 24h seguintes.
- Todas as operações de manutenção preventiva.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação de serviço

Os serviços objeto deste procedimento serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, pertencente ao Centro Hospitalar de Leiria, EPE.



Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, será válido por um período de 36 (trinta e seis) meses, iniciando a sua vigência a 01 de junho de 2019, não sendo renovável, conforme disposto no artigo 440.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor de 109.788,00€ (cento e nove mil setecentos e oitenta e oito euros), acrescidos de IVA e de TGR, às taxas legais em vigor.
2. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHL, EPE, nomeadamente os relativos a seguros e transporte dos profissionais prestadores de serviços para o local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.



Clausula 8.ª

Obrigações Principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Manter atualizados todos os registos de controlo do trabalho efetuado nas instalações do Primeiro Outorgante e facultar num prazo razoável, toda a informação solicitada, relacionada com os serviços prestados, bem como formular sugestões adequadas à eficiência das tarefas realizadas;
 - b) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários e colaboradores, os procedimentos do Primeiro Outorgante;
 - c) Entregar, sempre que solicitado, documento que demonstre estarem em vigor as apólices relativas aos seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho dos seus colaboradores;
 - d) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado pelo Primeiro Outorgante.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.
3. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante respeitantes à prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1. As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Primeiro Outorgante, antes de iniciar a execução.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação a que digam respeito, deverá o Segundo Outorgante submetê-las ao Primeiro Outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que por ventura haja feito.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra.
2. Caso se venha a verificar a subcontratação, o Segundo Outorgante deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de prestação da entidade subcontratada.



4

3. O Segundo Outorgante é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Sanção pecuniária;
 - c. Resolução do contrato.
6. O Primeiro Outorgante, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Segundo Outorgante, e pode proceder à compensação dos valores.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



4

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a cinco dias úteis.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode suspender os serviços prestados quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias, incluindo juros.
2. No caso previsto no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.ª

Gestor de contrato

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, Eng.º Telmo Almeida, do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;
2. As alterações ao contrato deverão constar de documento escrito, assinado pelas partes, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Com a excepção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações poderão ser efetuadas pelos seguintes modos:



- a. Por correio electrónico com aviso de entrega;
- b. Por fax;
- c. Por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

O presente contrato está escrito em 11 (onze) páginas.

Celebrado em Leiria em 31 do maio de 2019, em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

O Primeiro Outorgante


Licínio de Carvalho
Vogal Executivo

O Segundo Outorgante





